OFÍCIO Nº. 1.521/2026 GAB/SMS Vitória do Xingu, 04 de novembro de 2026.

AO:
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
SETOR DE LICITAÇÕES
PMVX – Vitoria do Xingu – PA

Assunto: **Termo de Referência para processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na Locação de veículo adaptado Castramóvel.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar em anexo o Termo de Referência para contratação de empresa especializada na locação de veículo adaptado Castramóvel, e para tal demanda deverá ser estabelecida a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10 301 0201 2.057 - Manutenção da Secretaria de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, no exercício de suas atribuições relacionadas à promoção da saúde pública e ao bem-estar animal, identifica a necessidade premente de ampliar e qualificar as ações de controle populacional de cães e gatos, bem como de atendimento veterinário móvel no município.

Atualmente, o município não dispõe de estrutura física própria e adequada para a realização de cirurgias de esterilização animal em escala satisfatória. A demanda reprimida por castrações, aliada aos riscos de zoonoses e ao crescente número de animais abandonados, evidencia a urgência de uma solução ágil, eficiente e descentralizada.

Nesse contexto, a utilização de uma unidade móvel veterinária — mais conhecida como Castramóvel — mostra-se como a alternativa mais viável e imediata para suprir essa lacuna, permitindo que os serviços sejam levados diretamente às comunidades, bairros e zonas rurais do município.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. N° 003/2025 - PMVX

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – A prestação dos serviços de locação do objeto constante neste Termo de Referência - TR, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição do item:
Planilha de descrição do item:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	**LOCAÇÃO TRAILER CASTRAMÓVEL** **Modelo:** Trailer Castra **Ano de fabricação:** 2023 ou superior **1. DIMENSIONAMENTO** • Comprimento total máximo: 8,00 m • Comprimento total mínimo: 7,50 m • Comprimento máximo da carroceria: 6,50 m • Comprimento mínimo da carroceria: 6,00 m • Largura mínima da carroceria: 2,45 m • Largura máxima da carroceria: 2,50 m • Altura interna mínima: 2,00 m • Altura máxima externa: 3,00 m • 02 eixos aro 14" • 01 conjunto de roda e pneu para estepe, macaco, triângulo e chave de rodas (atendendo legislação de trânsito) **2. CHASSI E ESTRUTURAS LATERAIS** • Chassi: longarinas em perfil "U" 100 x 40 x 3 mm, travessas em perfil 100 x 40 x 3 mm • Lança em perfil "U" 100 x 40 x 4,76 mm (3/16") • Laterais e teto: perfis em aço galvanizado ou duralumínio extrudado tipo "cartola" • Parede frontal: colunas reforçadas com aço carbono (para suporte do ar condicionado) • Resistência das laterais e teto: 250 kg (cargas pontuais, concentradas e estáticas) • Fixação da estrutura ao chassi: **obrigatoriamente por solda MIG** (não é admitido parafusos, colas ou rebites) **3. SUSPENSÃO, EIXO, RODAS E PNEUS** • Feixes de molas: 6 lâminas SAE5160, espessura 7,94 mm, largura 50,8 mm, comprimento 740 mm, têmpera 40 a 45 HCR, olhal de 32 mm • Dois eixos com rodas 14", furação 5x112, ponta de eixos compatível com o peso • Pneus novos: 185/R14 • Estepe incluso **4. FREIO** • Sistema de freio inercial, freio a disco • Freio de estacionamento com desligamento manual para manobras de ré	MÊS	12	29.500,00	354.000,00

	5. REVESTIMENTO EXTERNO (PAREDES E TETO) • Externo: chapas perfiladas de alumínio liga 3105 H 26 (corrugadas) • Teto: chapa de alumínio lisa liga 3105 H 26 • Pintura externa: branca • Fixação: **selante à base de poliuretano livre de solvente** (vedado uso de parafusos ou rebites) **6. REVESTIMENTO INTERNO** • Paredes laterais, frontal e traseira: chapas de alumínio liso liga 3105 H 26 • Fixação: selante à base de poliuretano livre de solvente • Acabamento: lavável e higiênico • Assoalho: compensado naval 15 mm, tratamento antimofo e antibactéria, revestido com manta vinílica antimofo tipo Decorflex LG hospitalar 2,0 mm (antibactericida, anticontaminação, conforme RDC50) **7. PORTAS E JANELAS** • 02 portas externas (entrada e saída, lado direito: 01 traseira, 01 dianteira) — mesmo material do trailer, com fechadura • 03 janelas em vidro e alumínio, fechamento automático, com tela mosquiteiro • 04 portas internas "VAI E VEM" interligando os 04 ambientes **8. SISTEMA DE NIVELAMENTO (PATOLAMENTO)** • 04 pés de apoio mecânicos (patolas), acionamento por manivela **9. COBERTURA EXTERNA (TOLDO)** • Toldo retrátil semiautomático mínimo 3,00 x 2,00 m • Lona trançada de alta resistência (tipo Durasol®) • Estrutura em tubo de aço galvanizado ou alumínio **10. COMPOSIÇÃO DOS AMBIENTES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS** **10.1 Sala de Tricotomia** • Ar condicionado Split frio 9.000 BTUs • Mesa de tosa • Conjunto mobiliário modular com cuba inox AISI 304, torneira bica com pedal • Kit display: toalheiro, dispenser sabonete líquido e álcool gel • Armário aéreo em MDF • 01 janela com tela mosquiteiro • 01 porta externa • 01 porta VAI e VEM para sala cirúrgica • 01 porta VAI e VEM para sala de antissepsia/paramentação **10.2 Sala de Antissepsia/Paramentação** • Conjunto mobiliário modular com cuba inox AISI 304, torneira bica com pedal • Kit display (toalheiro, dispenser sabonete líquido e álcool gel) • Armário aéreo em MDF				

	• 01 janela com tela mosquiteiro • 01 porta VAI e VEM para sala cirúrgica • 01 porta VAI e VEM para sala de tricotomia **10.3 Sala Cirúrgica** • Ar condicionado Split frio 9.000 BTUs • 01 exaustor • Mesa em MDF (1,00 m compr. x 0,40 m larg.) • 02 mesas cirúrgicas veterinárias: regulagem de altura, suporte para soro, tubo de aço com pintura PU, pernas galvanizadas, tampo inox com vincos e furo para escoamento, suporte para soro e balde de alumínio • 01 porta VAI e VEM para sala pós-cirúrgica • 01 porta VAI e VEM para sala de assepsia/paramentação • 01 porta VAI e VEM para sala de tricotomia **10.4 Sala Pós-Cirúrgica** • Ar condicionado Split frio 9.000 BTUs • 01 exaustor • Conjunto mobiliário modular com cuba inox AISI 304, torneira bica com pedal • Kit display (toalheiro, dispenser sabonete líquido e álcool gel) • Armário aéreo em MDF • Armário em torre (ao lado do gabinete) para frigobar e autoclave • Mesa MDF (1,10 m compr. x 0,40 m larg.) • Gaiola para 8 animais: divisória central removível, bandeja coletora de fezes, aço carbono 15 mm e arame industrial 3/4 mm, medidas 2,00x0,60x1,20 m, espaçamento malha 4 cm, dois módulos inferiores (60x70 cm) e seis superiores (40x50 cm) • Refrigerador tipo frigobar 80 litros • Autoclave 12 litros: câmara inox ou alumínio, válvula antivácuo, selo de segurança, painel com LEDs, manômetro, puxador com segurança para despressurização, bandejas com suporte inox • 01 janela com tela mosquiteiro • 01 porta externa • 01 porta VAI e VEM para sala cirúrgica **11. DEMAIS EQUIPAMENTOS (GERAL)** • 01 banco mocho • 01 lixeira 5L em aço inox • 01 foco auxiliar cirúrgico • 01 aparelho de anestesia inalatória com respirador controlado • 01 monitor multiparâmetros • 01 aspirador cirúrgico • 01 kit ambú • 01 carrinho de anestesia • 01 cilindro de oxigênio • 01 colchão térmico **12. ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO** • Paredes e teto interno: placas de isopor, poliestireno ou manta termoacústica IsoSoft IE 50 (média densidade)				

	• Revestimento interno das laterais, portas, divisórias e teto: chapa de alumínio • Acabamento nas junções: perfis específicos + PU (material vedante lavável e higiênico) • Piso: compensado naval 15 mm, fixado com parafuso tipo francês, cabeça embutida; sobreposta piso vinílico; furações preenchidas com massa rígida bicomponente **13. DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA** • Cabos, barramentos e disjuntores conforme NBR/ABNT • Circuitos centralizados em QDG • Iluminação: lâmpadas LED sobrepostas ou fixadas nas laterais • Pontos de energia próximos às mesas, padrão vigente, tensão 220V ou 127V (a critério do Município) • Condutores em cobre ou alumínio isolados para 700V, bitolas compatíveis • Extensão externa 15 m em cabo PP, conectores industriais tipo Steck • Tomada industrial na unidade • Instalação conforme normas do CNT e deliberação 27/2001 do Denatran (lanternas, adesivos refletivos) **14. CLIMATIZAÇÃO** • 03 aparelhos de ar condicionado Split frio 9.000 BTUs (tricotomia, cirúrgica, pós-cirúrgica)				
				TOTAL	**354.000,00**

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à contratação de empresa especializada em locação de veículo adaptado (castramóvel).

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para a prestação dos serviços objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega dos veículos, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e pelo Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024 e alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº. 2.187, de 31 de agosto de 2026, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em locação de veículo adaptado (castramóvel), destinado a atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu – PA, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – A contratação de uma empresa especializada na locação de veículo adaptado (castramóvel) justifica-se pelos seguintes motivos:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento, ampliação e qualificação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA relacionadas à saúde pública, ao controle populacional de animais domésticos e à prevenção de zoonoses, mediante a disponibilização de unidade móvel veterinária especializada — popularmente denominada **Castramóvel** — destinada à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica, atendimento veterinário itinerante e ações educativas voltadas ao bem-estar animal.

No exercício de suas competências institucionais voltadas à proteção da saúde coletiva, à vigilância em saúde e ao controle de doenças transmissíveis entre animais e seres humanos, a Administração Municipal identificou a necessidade premente de ampliar a capacidade operacional das políticas públicas relacionadas ao manejo populacional de cães e gatos no município.

Atualmente, o município não dispõe de estrutura física própria, permanente e tecnicamente adequada para realização de procedimentos de esterilização animal em volume compatível com a demanda existente. Tal limitação operacional contribui para o aumento da demanda reprimida por castrações, crescimento desordenado da população animal, intensificação de casos de abandono, reprodução não controlada e ampliação dos riscos sanitários associados à circulação de animais sem acompanhamento veterinário adequado.

A elevada concentração de cães e gatos não esterilizados representa importante desafio de saúde pública, tendo em vista sua correlação com a disseminação de zoonoses, acidentes envolvendo animais, impactos ambientais, sofrimento animal e sobrecarga dos serviços públicos relacionados à vigilância sanitária e ao controle populacional.

Nesse contexto, a utilização de **unidade móvel veterinária (Castramóvel)** apresenta-se como solução operacionalmente eficiente, economicamente viável e socialmente estratégica para suprir a ausência de estrutura própria especializada, permitindo a descentralização dos serviços e a ampliação do acesso da população às ações de esterilização cirúrgica e atendimento veterinário preventivo.

A modalidade móvel possibilita o deslocamento dos serviços diretamente às comunidades, bairros, localidades rurais e áreas de maior vulnerabilidade social do município, reduzindo barreiras geográficas, ampliando a cobertura assistencial e garantindo maior alcance das ações de saúde animal e saúde pública.

A contratação pretendida permitirá a execução organizada de campanhas de castração, atendimento clínico veterinário itinerante, orientações educativas relacionadas à guarda responsável, prevenção de zoonoses, manejo sanitário animal e promoção do bem-estar animal, fortalecendo as políticas municipais de saúde única, proteção animal e vigilância em saúde.

Adicionalmente, a solução proposta contribuirá diretamente para redução da população animal errante, diminuição de abandonos, prevenção da reprodução indiscriminada, mitigação de agravos sanitários e melhoria das condições de convivência entre população humana e animal no território municipal.

Importa destacar que a contratação encontra alinhamento com os princípios da eficiência administrativa, economicidade, interesse público, prevenção em saúde e proteção da coletividade, configurando medida indispensável para assegurar maior efetividade às ações municipais relacionadas à saúde pública e ao manejo populacional animal.

Dessa forma, considerando a relevância sanitária, social e operacional da matéria, bem como a necessidade de implantação de solução capaz de ampliar, descentralizar e qualificar os serviços de controle populacional animal no município, justifica-se a realização do competente processo licitatório visando à contratação de serviços especializados mediante disponibilização de unidade móvel veterinária – Castramóvel – para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA.

4.2.2 – Para definição do quantitativo necessário à contratação dos serviços de unidade móvel veterinária – Castramóvel – destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA, realizamos levantamento técnico-operacional baseado na análise da demanda municipal relacionada ao controle populacional de cães e gatos, ações de vigilância em saúde, prevenção de zoonoses e atendimento veterinário itinerante.

Inicialmente, efetuamos o levantamento das demandas registradas junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando solicitações da população, registros administrativos, demandas provenientes das comunidades urbanas e rurais, bem como informações relacionadas à presença de animais sem controle reprodutivo, abandono animal e necessidade de atendimento veterinário preventivo.

Posteriormente, analisamos a capacidade atualmente disponível no município para realização de procedimentos de esterilização animal, avaliando a inexistência de estrutura própria especializada, a limitação operacional para atendimento contínuo da demanda e a necessidade de implementação de solução móvel capaz de ampliar a cobertura dos serviços.

Também avaliamos as características territoriais e demográficas do município de Vitória do Xingu/PA, considerando a extensão geográfica, distribuição populacional, localidades rurais, bairros urbanos, comunidades mais afastadas e a necessidade de descentralização das ações voltadas à saúde animal e à saúde pública.

Na sequência, realizamos análise da demanda potencial por procedimentos de castração de cães e gatos, observando indicadores relacionados ao crescimento populacional animal, reprodução não controlada, incidência de animais errantes, registros de abandono, riscos associados à transmissão de zoonoses e necessidade de fortalecimento das ações preventivas e educativas no âmbito municipal.

Adicionalmente, consideramos a capacidade operacional estimada da unidade móvel veterinária pretendida, levando em conta o número médio de procedimentos realizáveis por período de atendimento, capacidade de deslocamento entre localidades, tempo necessário para execução dos serviços e viabilidade logística de implantação das ações itinerantes no município.

Com base na consolidação dos dados levantados, cruzamos as informações referentes à demanda identificada, cobertura territorial necessária, capacidade operacional do serviço móvel, demanda reprimida existente e projeção de necessidade assistencial para o período contratual pretendido, adotando critérios de razoabilidade, eficiência administrativa, economicidade, interesse público e adequação à realidade municipal.

Ao final da análise realizada, concluímos que o quantitativo definido mostrou-se suficiente para atender a necessidade operacional identificada, ampliar o acesso da população aos serviços de esterilização e atendimento veterinário itinerante, fortalecer as ações municipais de controle populacional animal, contribuir para prevenção de zoonoses e assegurar a adequada execução das políticas públicas relacionadas à saúde coletiva, bem-estar animal e vigilância em saúde no município de Vitória do Xingu/PA.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas no Documento de Formalização de Demanda – DFD que origina este processo licitatório.
4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.
4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
4.6 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – A entrega do veículo (equipamentos) deverá ser no MÁXIMO 10 (dez) dias corridos após a assinatura de contrato e de acordo com as necessidades e a emissão da autorização emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória do Xingu/PA, GESTOR da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa contratada deverá executar e/ou fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de

TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - A unidade administrativa competente do órgão participante acompanhará a qualidade do veículo locado verificando se suas características encontram-se em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 – O veículo, objeto desta licitação será inspecionado (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

5.7 - A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde), o veículo poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a empresa contratada após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a Comissão Permanente de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado a prestação de serviços e/ou fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 – O veículo, mesmo que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.12 - O horário de entrega do veículo deverá obedecer às normas internas da administração.

5.13 – O veículo objeto desta licitação deverá ser entregue no local abaixo relacionado:

5.13.1 - Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar o veículo na sede do município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com o item 17 e seus subitens deste edital;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.11 – A manutenção preventiva e corretiva do veículo deverá IMEDIATA, quando notificada, conforme a seguir:

6.1.11.1 - O veículo deverá ter sua manutenção imediata após a notificação da contratante, em caso de manutenção superior a 24 horas deverá ser entregue outro veículo até a conclusão de sua manutenção.

6.1.11.2 – Considerando que todo o custo referente a manutenção preventiva e corretiva do veículo com conta da contratada, exceto o combustível e o motorista;

6.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal e/ou fatura juntamente com a ordem de serviço para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.16 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.17 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.18 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.19 - Acatar todas as orientações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.20 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.2 - Rejeitar, a entrega do veículo que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação dos veículos objeto deste TR, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde) - Contratante, mediante nomeação dos servidores o (a) Sr(a)., como fiscal de contrato titular e o(a) Sr(a)., como fiscal de contrato substituto, ambos designados através da Portaria nº, designados para exercerem tais funções:

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item (veículo) licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e/ou Fatura, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o

CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, e
8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IPCA como índice.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valortotal do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela"Prazos para os níveis de severidade", subitem 8.5.14 doTermo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis.
		Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.

7	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual nãocitada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) - der causa à inexecução parcial do contrato;

b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) - der causa à inexecução total do contrato;

d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificadosobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dosbens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem doContrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em casode atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor docontrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximode 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará aAdministração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecuçãoparcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 doTermo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso deinexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos derescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes
entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença seráde scontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicaçãoenviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) - as peculiaridades do caso concreto;
c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato oupara provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com oContratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ouparcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
10 301 0201 2.057 - Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 04 de novembro de 2026.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 - PMVX

OFÍCIO Nº. 1.518/2026 GAB/SMS Vitória do Xingu, 04 de novembro de 2026.

AO:
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
SETOR DE LICITAÇÕES
PMVX – Vitoria do Xingu – PA

Assunto: **Termo de Referência para processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na Locação de veículo adaptado Odontomóvel.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar em anexo o Termo de Referência para contratação de empresa especializada na locação de veículo adaptado Odontomóvel, e para tal demanda deverá ser estabelecida a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10 301 0201 2.057 - Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, no exercício de suas atribuições relacionadas à atenção básica e à promoção da saúde bucal da população, identifica a necessidade premente de ampliar o acesso aos serviços odontológicos no município.

Atualmente, a oferta de atendimento odontológico está concentrada na sede do município, com limitada capacidade de alcance às comunidades rurais, distritos e regiões periféricas. Essa realidade gera dificuldades de deslocamento para a população, filas de espera e subatendimento em áreas de maior vulnerabilidade social.

A utilização de uma unidade móvel odontológica — o Odontomóvel — mostra-se como a solução mais adequada e imediata para superar essa barreira geográfica, permitindo que os serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento odontológico sejam levados diretamente aos locais de maior necessidade.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287
Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. N° 003/2025 - PMVX

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – A prestação dos serviços de locação do objeto constante neste Termo de Referência - TR, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição do item:

Planilha de descrição do item:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	**LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO ODONTOMÓVEL** **Modelo base:** Mercedes-Benz Sprinter **Descrição geral:** Veículo automotor, tipo furgão, adaptado para unidade móvel odontológica. **1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO BASE** • **Veículo:** 0 km, ano/modelo mínimo 2024/2025/2026 • **Marca:** Mercedes-Benz • **Modelo:** Sprinter • **Motor:** Diesel 2.0L, 170 cv, torque mínimo 39 kgf.m • **Transmissão:** Manual, 6 marchas à frente + 1 ré • **Tração:** Traseira • **Direção:** Elétrica, volante regulável • **Capacidade mínima do compartimento de carga:** 14 m³ • **Distância entre eixos:** ≥ 4.300 mm • **Comprimento mínimo:** 6.900 mm • **Altura interna mínima:** 2.000 mm • **Freios:** A disco nas 4 rodas + freio de estacionamento • **Airbag:** Sim • **Vidros e travas:** Elétricos • **Iluminação:** Interna e externa • **Pintura:** Branca sólida • **Tanques:** Combustível (70 L) + Arla32 (20 L) • **PBT mínimo:** 4.000 kg • **Pneus:** 225/75R16C • **Garantia mínima:** 24 meses **2. ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS E DE ACABAMENTO INTERNO** • Instalação de reforços internos • Isolamento térmico e acústico no teto e nas laterais • Revestimento interno em MDF • Revestimento dos forros das portas traseiras com espuma e courvin (cor azul) • Piso nivelado em compensado naval (15 mm) • Aplicação de manta vinílica de alta resistência com vedação em todas as bordas	MÊS	12	34.266,66	411.200,00

	• Caixa de rodas em MDF (cor branca) • Aplicação de película branca em todos os vidros laterais e traseiros **3. CONJUNTO MODULAR DE ARMÁRIOS** Módulos para: • Reservatório de água limpa e água servida • Compressor odontológico • Pia de inox com torneira • Ar condicionado de janela • Armário abaixo do ar condicionado com porta em acrílico • Armário na lateral direita (entre porta corrediça e armário traseiro), com gaveteiro de prateleiras • Armário junto à divisória para instalação de frigobar e autoclave **4. SISTEMA HIDRÁULICO** • 02 reservatórios de água (50 litros cada): um para água potável, outro para água servida • Reservatório de água servida sob o veículo para cadeira odontológica • Lavatório com cuba de inox e torneira instalado no balcão • Sistema hidráulico para abastecimento de água na cuba e na cadeira do dentista **5. SISTEMA ELÉTRICO** • Tomada externa para captação de energia • Cabo de extensão de 30 metros • Caixa de disjuntores • Luminárias internas em LED: 02 (220V) + 01 (12V) • 02 refletores instalados sob o toldo lateral • Tomadas internas para equipamentos + 02 tomadas sobressalentes de 220V de cada lado • Interruptores para luminárias • Interruptores para sistema de abastecimento de água (pia e cadeira do dentista) • 01 sinalizador acústico de ré • 01 exaustor no teto • Ar condicionado tipo residencial de janela: 10.000 BTUs, 220V • Frigobar para 80 litros, 220V • Tacógrafo **6. ACESSÓRIOS** • Toldo lateral 3.000 x 2.000 mm, lona branca • 01 kit display para sabonete líquido • 01 porta-toalhas • Alarme veicular em todas as portas • Extintor de incêndio ABC – 4 Kg • Estribo lateral **7. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS** • Cadeira odontológica completa				

	• Compressor – Cristofoli • Mocho MZ a gás • Autoclave de 12 litros – Cristofoli • Amalgamador Ultramt II Fotopolimerizador				
				TOTAL	**354.000,00**

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à contratação de empresa especializada em locação de veículo adaptado (Odontomóvel).

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para a prestação dos serviços objeto deste certame, a empresa contratada deverá promover a entrega dos veículos, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e pelo Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº. 004, de 02 de janeiro de 2024 e alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº. 2.187, de 31 de agosto de 2026, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em locação de veículo adaptado (odontomóvel), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu – PA, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – A contratação de uma empresa especializada na locação de veículo adaptado (odontomóvel) justifica-se pelos seguintes motivos:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento, ampliação e descentralização das ações de atenção básica e saúde bucal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA, mediante a disponibilização de **Unidade Móvel Odontológica – Odontomóvel**, destinada à prestação de serviços odontológicos preventivos, diagnósticos, educativos e terapêuticos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

No exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, a Administração Municipal identificou a necessidade premente de ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos, assegurando

maior cobertura assistencial, equidade no atendimento e redução das barreiras geográficas que dificultam o acesso aos cuidados em saúde bucal.

Atualmente, a oferta de serviços odontológicos no município encontra-se predominantemente concentrada na sede municipal, circunstância que limita o alcance das ações assistenciais às comunidades rurais, distritos, localidades mais distantes e áreas periféricas. Tal cenário contribui para dificuldades de deslocamento da população, aumento do absenteísmo em consultas, formação de demandas reprimidas, filas de espera e insuficiência de cobertura assistencial em regiões caracterizadas por maior vulnerabilidade social.

As limitações de acesso aos serviços odontológicos impactam diretamente a saúde da população, comprometendo ações preventivas, diagnósticos precoces, tratamentos oportunos e atividades educativas relacionadas à saúde bucal, fatores essenciais para redução da incidência de doenças odontológicas, prevenção de complicações clínicas e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Nesse contexto, a utilização de **Unidade Móvel Odontológica – Odontomóvel** apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e socialmente estratégica para descentralização dos serviços odontológicos, permitindo que os atendimentos sejam realizados diretamente nas comunidades, escolas, distritos, zonas rurais e localidades de difícil acesso do município.

A solução pretendida possibilitará a ampliação da cobertura dos serviços de saúde bucal, contemplando procedimentos preventivos, consultas odontológicas, avaliações clínicas, orientações educativas, diagnósticos, tratamentos restauradores, procedimentos básicos e demais ações compatíveis com a atenção primária em saúde bucal.

Adicionalmente, a disponibilização do Odontomóvel contribuirá para fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à atenção básica, promoção da saúde, prevenção de agravos, educação em saúde e ampliação do acesso universal aos serviços odontológicos, reduzindo desigualdades assistenciais entre a população urbana e rural.

Importa destacar que a contratação encontra alinhamento com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade, regionalização, acessibilidade e humanização da assistência, além de atender aos princípios administrativos da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Dessa forma, considerando a relevância sanitária, social e assistencial da matéria, bem como a necessidade de implantação de solução capaz de ampliar, descentralizar e qualificar os serviços de saúde bucal no município, justifica-se a realização do competente processo licitatório visando à contratação de serviços especializados mediante disponibilização de Unidade Móvel Odontológica – Odontomóvel – para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA.

4.2.2 – Para definição do quantitativo necessário à contratação dos serviços de Unidade Móvel Odontológica – Odontomóvel – destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do

Xingu/PA, realizamos levantamento técnico-assistencial baseado na análise da demanda dos serviços de saúde bucal da rede municipal, considerando dados de atendimento odontológico, cobertura territorial, perfil populacional e necessidade de ampliação do acesso aos serviços odontológicos.

Inicialmente, efetuamos o levantamento dos registros de atendimentos odontológicos realizados pela rede municipal de saúde, analisando o volume de consultas, procedimentos básicos, ações preventivas, encaminhamentos, filas de espera, demanda reprimida e frequência de solicitações provenientes das unidades de atenção básica.

Posteriormente, avaliamos a distribuição geográfica dos serviços atualmente ofertados, identificando a concentração dos atendimentos na sede municipal, bem como as limitações de acesso enfrentadas pelas comunidades rurais, distritos, localidades afastadas, áreas periféricas e regiões com maior vulnerabilidade social.

Também analisamos as características territoriais e demográficas do município de Vitória do Xingu/PA, considerando a extensão geográfica, dispersão populacional, distância entre comunidades, condições de deslocamento da população e necessidade de descentralização dos serviços odontológicos para garantia de maior cobertura assistencial.

Na sequência, realizamos análise da demanda potencial por atendimentos odontológicos itinerantes, considerando a necessidade de execução de consultas, avaliações clínicas, procedimentos preventivos, ações educativas, atendimentos básicos em saúde bucal, acompanhamento odontológico e atividades desenvolvidas no âmbito da atenção primária à saúde.

Adicionalmente, consideramos a capacidade operacional estimada da Unidade Móvel Odontológica pretendida, avaliando o número médio de atendimentos realizáveis por período de operação, tempo necessário para execução dos procedimentos, logística de deslocamento entre localidades, cronograma de cobertura territorial e capacidade de atendimento compatível com a necessidade assistencial identificada.

Com base na consolidação das informações levantadas, cruzamos os dados referentes à demanda existente, cobertura territorial necessária, capacidade operacional da unidade móvel, demanda reprimida identificada e projeção de necessidade assistencial para o período contratual pretendido, adotando critérios de razoabilidade, eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço público e adequação à realidade municipal.

Ao final da análise realizada, concluímos que o quantitativo definido mostrou-se suficiente para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, ampliar a cobertura dos serviços odontológicos, reduzir barreiras geográficas de acesso, diminuir demandas reprimidas e assegurar atendimento contínuo, descentralizado, eficiente e humanizado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Vitória do Xingu/PA.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas no Documento de Formalização de Demanda – DFD que origina este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – A entrega do veículo (equipamentos) deverá ser no MÁXIMO 10 (dez) dias corridos após a assinatura de contrato e de acordo com as necessidades e a emissão da autorização emitida pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória do Xingu/PA, GESTOR da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa contratada deverá executar e/ou fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - A unidade administrativa competente do órgão participante acompanhará a qualidade do veículo locado verificando se suas características encontram-se em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 – O veículo, objeto desta licitação será inspecionado (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

5.7 - A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde), o veículo poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a empresa contratada após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a Comissão Permanente de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do

órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado a prestação de serviços e/ou fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 – O veículo, mesmo que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.12 - O horário de entrega do veículo deverá obedecer às normas internas da administração.

5.13 – O veículo objeto desta licitação deverá ser entregue no local abaixo relacionado:

5.13.1 - Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 – Entregar o veículo na sede do Município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com o item 17 e seus subitens deste edital;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.11 – A manutenção preventiva e corretiva do veículo deverá IMEDIATA, quando notificada, conforme a seguir:

6.1.11.1 - O veículo deverá ter sua manutenção imediata após a notificação da contratante, em caso de manutenção superior a 24 horas deverá ser entregue outro veículo até a conclusão de sua manutenção.

6.1.11.2 – Considerando que todo o custo referente a manutenção preventiva e corretiva do veículo com conta da contratada, exceto o combustível e o motorista;

6.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

6.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal e/ou fatura juntamente com a ordem de serviço para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.16 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.17 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.18 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

6.1.19 - Acatar todas as orientações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde), emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.20 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

6.2.2 - Rejeitar, a entrega do veículo que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação dos veículos objeto deste TR, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

7.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Saúde) - Contratante, mediante nomeação dos servidores o (a) Sr(a)., como fiscal de contrato titular e o(a) Sr(a)., como fiscal de contrato substituto, ambos designados através da Portaria nº, designados para exercerem tais funções:

7.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotas as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item (veículo) licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e/ou Fatura;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e/ou Fatura, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, e
8.1.8.2 - número da licitação e contrato.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IPCA como índice.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valortotal do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela"Prazos para os níveis de severidade", subitem 8.5.14 doTermo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual nãocitada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

a) - der causa à inexecução parcial do contrato;

b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) - der causa à inexecução total do contrato;

d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "iv" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas"b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificadosobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dosbens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem doContrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em casode atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor docontrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximode 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará aAdministração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecuçãoparcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 doTermo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso deinexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos derescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes
entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.

156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicaçãoenviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) - as peculiaridades do caso concreto;
c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato oupara provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicaserão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com oContratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ouparcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
10 301 0201 2.057 - Manutenção da Secretaria de Saúde 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 04 de novembro de 2026.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287 Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287 Assinado de forma digital por SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO:15335399287

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. N° 003/2025 - PMVX